



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº.**  
**006/2026-PML**  
**PROCESSO Nº. 058/2026-PML**

O Município de Loanda, Estado do Paraná, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 25 de maio de 2026, para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, objetivando a contratação de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas nas especialidades de Pediatria e Ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Loanda-PR, com fundamento no Artigo 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024. Os interessados poderão protocolar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Loanda-PR, a partir da data acima mencionada. **Protocolos com datas anteriores ao do dia 25/05/2026, serão desconsiderados, os mesmos permanecerão lacrados no Departamento de Licitação, podendo os proponentes retirá-los caso haja interesse.**

**01- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**01.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a contratação de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas nas especialidades de Pediatria e Ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Loanda-PR.

**Local da Prestação dos Serviços:**

Os serviços objetos do presente Chamamento Público poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde do Município, conforme definição e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em unidades que realizam atendimento em horários diferenciados e estendidos, divergentes do horário comercial convencional.

Item	Cód. Sist. de Gestão	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	52818	CONSULTA MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	Consulta	4.000	R\$153,80	R\$615.200,00
02	52819	CONSULTA MÉDICO PEDIATRA	Consulta	4.000	R\$148,96	R\$595.840,00

O valor máximo para o respectivo Edital é de R\$ 1.211.040,00 (um milhão, duzentos e onze mil e quarenta reais).

**01.1** O número de vagas disponíveis poderá ser aumentado de acordo com a demanda dos serviços no decorrer do período de urgência.

**01.2** Os serviços objetos do presente Credenciamento serão executados conforme a necessidade da Secretaria responsável, sendo o mesmo realizado imediatamente após a solicitação ou conforme agendamento da Secretaria de Saúde do Município de Loanda-PR.

**01.3** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3425-8400 aos cuidados Setor de Licitações ou para o endereço eletrônico: licitacao\_loanda@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**01.5** O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo site <http://loanda.pr.gov.br/>

## **02- DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os serviços objetos do presente Edital terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA e DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA será a partir do dia **25/05/2026** até o dia **17/06/2026**, no horário: 08h00min às 11h:30min e das 13h00min às 17h30min, no setor de PROTOCOLOS da Prefeitura Municipal de Loanda, sito na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória, Loanda - PR – CEP 87.900-000. **Protocolos com datas anteriores ao do dia 25/05/2026, serão desconsiderados, os mesmos permanecerão lacrados no Departamento de Licitação, podendo os proponentes retirá-los caso haja interesse.**

**2.2.1.** A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, obedecerá a necessidade da Administração, serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva. A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados). A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

**2.2.1.1** Havendo desistência de algum credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela pasta atualizará a sequência de CREDENCIADOS, convocando o próximo credenciado na respectiva ordem.

**2.3.** Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda e estrutura operacional nos ambulatórios, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

## **03- DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**3.2** O presente Credenciamento será destinado exclusivamente às empresas e profissionais sediados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Complementar Municipal nº 004/2026, que dispõe sobre a política de regionalização das contratações públicas no âmbito municipal.

**3.2.** A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviços gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda.

**3.3.** **Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, desde que atendidos os requisitos do item 5 exigidos neste instrumento de chamamento.**

**3.4.** Não poderão participar do Chamamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – Pessoa jurídica/física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa jurídica/física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

VIII – Empresa estrangeira que não funcione no País;

IX – Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

X – Os profissionais integrantes do quadro efetivo de pessoal do município de Loanda, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento;

XI – Aqueles anteriormente descredenciados pelo município, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

XII – Licitante impedido pelo disposto na Súmula 13 do Superior Tribunal Federal, de 21/08/2008, publicada no DOU de 29/08/2008, e Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

#### **04- CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a proponente, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**4.2** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**4.3** Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Loanda.

**4.4** Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Apostilamento ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato, desde que admitidos pelo Gestor do Contrato.

**4.5.** Quando dá Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, o mesmo deverá ser submetidos a análise de admissibilidade do pedido em consonância com a demanda e disponibilidade de orçamento.

**4.6** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**4.7** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

**4.8** Ao credenciado é vedada a realização de serviços que não constar em seu contrato de credenciamento, vedada ainda substituição de guias de autorização de objeto para compensação de outro não contrato, sob pena da aplicação de sanções nos termos deste edital.

**4.9** O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**4.10** Os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos.

## **05- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **PESSOA JURÍDICA:**

**5.1. Solicitação e Declarações (obrigatório o preenchimento de todos os campos), conforme ANEXO I – Modelo de Solicitação e Declarações.**

**5.2** Declaração de Idoneidade e inexistência de fato impeditivo, conforme **Anexo IV – Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes - Modelo;**

**5.3** Declaração de que o credenciado não emprega menores de idade, conforme Modelo do **Anexo V – Declaração de que o Credenciado não emprega menor de idade;**

**5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente. A exigência deste item resume em:

**05.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**

**05.6 Certidão de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**05.7 Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.**

**5.8** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**5.9** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Validade 90 dias).

**5.10** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT Certidão negativa de débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440/2011.

**5.11** Declaração que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco, conforme dispõe o Artigo 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2005, (modelo anexo III);

**5.12** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**5.13** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.14** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.15** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou **privado, atestando que a empresa proponente**, executa ou executou serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.

**5.16** Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso (conforme modelo constante no **Anexo VII**).

**5.17** Declaração que possui pessoal graduado em Medicina com especialidade em Pediatria para profissional de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia para profissional de Ginecologia e Obstetrícia e que sejam capacitados para prestação dos serviços objeto da presente licitação (conforme modelo constante no **anexo VI**).

**5.18** Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM-PR.

**5.19** Também poderão ser exigidos os documentos especificados nos Artigos 68 e 69 do Capítulo VI, da Lei 14.133/2021.

**05.20** Todos documentos solicitados, que estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão obrigatoriamente, acompanhar a sua tradução juramentada para a língua portuguesa.

**05.21** Caso o participante for considerado inabilitado, o mesmo terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para estar regularizando sua situação conforme exigido no presente Edital, devendo os documentos serem protocolados no Setor de Protocolo do Município, garantindo dessa forma o credenciamento do interessado, na ordem do primeiro protocolo realizado. Não sendo regularizado sua situação no prazo acima previsto o mesmo será considerado inabilitado.

**05.22** No caso de dúvida do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em relação aos documentos apresentados principalmente dos documentos de capacitação técnica, em relação aos proponentes, o Agente de Contratação, deverá encaminhar os mesmos para as Secretarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

solicitantes, para ciência, análise e deliberação, se atendem ou não as exigências solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**05.23** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da emissão do parecer da Comissão em favor da proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**05.24** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **06- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do interessado, os seguintes dizeres:

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 006/2026-PML**  
**INTERESSADO: NOME; CPF; ENDEREÇO; TELEFONE**  
**ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**6.2** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação no setor de Licitações.

**6.2.1.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no **envelope**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado ao Agente de Contratação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, bem como a ausência de assinatura do participante poderá ser suprida se o mesmo estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata, caso o participante não esteja presente à Sessão, poderá solicitar se o mesmo tem conhecimento do teor do presente documento.

**6.3** Os interessados no credenciamento com participação de distribuição de demanda imediata fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, desde que, sejam protocolados nos termos do item 2.2, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

## **07- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do protocolo, prorrogáveis por igual período, mediante autorização da autoridade competente.

**7.2** Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitações definidos no item 5, o Agente de Contratação e equipe, emitirá o parecer final classificatório dos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**7.3** O julgamento final classificatório será anunciado através do Órgão Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP e divulgado no site do município <http://loanda.pr.gov.br/>, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**7.4** A prestação de serviços objeto deste chamamento se dará a partir da emissão de autorização pela Secretaria Municipal responsável pela pasta após a assinatura do contrato.

**7.5** Caberá ao Agente de Contratação e equipe, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento.

**7.6** A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas não implicará na inabilitação do interessado como prestador de serviços, oportunidade na qual toda será concedido um prazo para regularização conforme previsto no subitem 5.32.

**7.7** Protocolos remanescentes a data prevista no item 2.2 serão julgados pelo Agente de Contratação e equipe e o rol das credenciadas obedecida a ordem de classificação dos interessados habilitados será divulgado sempre entre no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo.

## **08- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os proponentes serão credenciados pela ordem de protocolo.

**8.2** A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, obedecerá a necessidade da Administração, serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva. A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados). A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

**8.3** A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato por meio de processo de Inexigibilidade de licitação.

**8.4** A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte do credenciado, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**9.1** O Agente de Contratação submeterá à Secretaria Municipal de Saúde o presente processo para homologação/ratificação do julgamento.

## **10- DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**10.2** Remeterá aos proponentes que tiveram seu julgamento ratificado o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**10.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**10.5** A recusa em assinar o referido teor resultará em sanções nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

**10.6** Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

### **11- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CONTRATADOS**

**11.1** Será de responsabilidade do CREDENCIADO:

**11.1.1** Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público nº 006/2026-PML e seus anexos.

**11.1.2** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

### **12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Serão de responsabilidade do Município:

**12.1.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

**12.1.2** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

**12.1.3** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

**12.1.4** Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

**12.1.5** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

### **13- DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar a execução do objeto deste chamamento. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

**13.2** Fica designado como Gestor do Contrato a Sra Maria Lusmir Fernandes- Secretária Municipal de Saúde.

**13.3** Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Vagner José Pereira- Médico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**13.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14- DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

**14.2** Aplicar-se-á quando da rescisão contratual as condições previstas na cláusula décima sexta do instrumento de contrato.

**14.3** Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

**14.4** O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**14.5** A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

**14.6** Constituem motivos para o DESCRENCIAMENTO:

**14.6.1** O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

**14.6.2** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

**14.6.3** A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público;

**14.6.4** A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/2021;

**14.6.5** A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

#### **15- DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

**15.1** Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base o dia 11/05/2026, conforme orçamento estimado constante no mapa de cotação anexo ao processo.

**15.2** O reajuste será aplicado exclusivamente às consultas efetivamente realizadas após o vencimento da data-base para reajuste, não sendo permitido o acúmulo de consultas anteriormente realizadas para fins de recebimento com valores reajustados. Assim, as consultas executadas antes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

data de aniversário do orçamento estimado permanecerão com os valores originalmente contratados, ainda que o faturamento ocorra posteriormente.

**15.3** caso haja necessidade de distinção entre consultas realizadas antes e após a aplicação do reajuste, a credenciada deverá emitir notas fiscais separadas, de forma a possibilitar a correta conferência e pagamento dos serviços prestados no respectivo mês.

**16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais de regência.

**16.2** Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e protocolados no Setor de Protocolos deste município, de forma tempestiva remetido ao Agente de Contratação e equipe pessoalmente, por e-mail ou pelos correios, vedada a emissão por fax.

**16.3** As impugnações ao edital poderão ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data limite prevista no item 2 para recebimento dos protocolos para participação da distribuição imediata da demanda, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**17- DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**17.1** Os serviços especializados com prestação de serviços, descritos nos Anexos A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Valores.

**17.2** A Prefeitura do Município de Loanda pagará, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo dos valores unitários conforme estabelecidos no Anexo A Termo de Referência.

**17.3** As despesas para a execução deste contrato correrão através das dotações orçamentárias:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 31496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**17.4** Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.5** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por profissional designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

### **18- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo a conta bancária ser obrigatoriamente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita a retenção de tributos, conforme legislação vigente.

**18.2** O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados.

### **19- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**19.1** O contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

**19.1.1** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**19.1.2** Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

**19.1.3** Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

**19.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

**19.2** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**19.3** As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**19.4** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**19.4.1** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**19.5** A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**19.6** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**19.7** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**19.8** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

**19.8.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.8.2** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**19.8.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **20- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

## **21- DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**21.2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

## **22- DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DE DADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**22.1** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Município de Loanda e CREDENCIADO se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**22.2** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

**22.3** O Município se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

### **23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** É facultado ao Agente de Contratação e equipe ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do Protocolo;

**23.2** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**23.3** Os Credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

**23.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

**23.5** O Agente de Contratação e equipe, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**23.6** As decisões do Agente de Contratação e equipe serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página web, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

**23.6.1** Julgamento deste chamamento público;

**23.6.2** Recurso porventura interposto.

**23.7** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

**23.8** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados do Agente de Contratação para o endereço eletrônico [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

Loanda PR, 19 de maio de 2026.

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO**

1. OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a contratação de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas nas especialidades de Pediatria e Ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Loanda-PR.

**CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:**

Item	Cód. Sist. de Gestão	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	52818	CONSULTA MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	Consulta	4.000	R\$153,80	R\$615.200,00
02	52819	CONSULTA MÉDICO PEDIATRA	Consulta	4.000	R\$148,96	R\$595.840,00

**2 Justificativa da Necessidade de Contratação**  
**Restrição Geográfica**

O Município de Loanda, visando atender aos princípios da eficiência administrativa, do desenvolvimento regional sustentável e do fortalecimento da economia local, estabelece que o presente Credenciamento será destinado exclusivamente às empresas e profissionais sediados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Complementar Municipal nº 004/2026, que dispõe sobre a política de regionalização das contratações públicas no âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

A referida regionalização possui como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social regional, incentivar a geração de empregos, fortalecer os pequenos empreendedores locais e assegurar maior eficiência na execução dos serviços públicos contratados, especialmente aqueles relacionados à área da saúde, cuja continuidade, agilidade e disponibilidade imediata são indispensáveis ao interesse público.

A medida adotada encontra respaldo no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o qual prevê tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e ao empreendedorismo local.

Além disso, a Administração Municipal destaca que a restrição regional não possui caráter restritivo indevido à competitividade, tampouco afronta os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, mas decorre de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada na realidade local e nas necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A limitação territorial aos municípios integrantes do COMAFEN busca assegurar maior eficiência operacional na prestação dos serviços médicos especializados, considerando que a proximidade geográfica dos profissionais e empresas contratadas proporciona maior facilidade de deslocamento, melhor disponibilidade para atendimento, maior agilidade em casos de necessidade extraordinária e redução de riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se ainda que os serviços médicos especializados demandam constante disponibilidade dos profissionais para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, inclusive em unidades com horários diferenciados e estendidos, circunstância que reforça a necessidade de contratação de empresas e profissionais regionalizados, aptos a atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração Pública Municipal também leva em consideração a experiência obtida em contratações anteriores, nas quais a ampla participação de empresas de grande porte e sediadas em regiões distantes acabou reduzindo significativamente a participação de pequenos prestadores locais, muitos deles em fase inicial de atuação profissional, dificultando o cumprimento da finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que visa justamente equilibrar as relações competitivas e fomentar o crescimento das micro e pequenas empresas.

Dessa forma, a regionalização prevista na Lei Complementar Municipal nº 004/2026 mostra-se plenamente justificável, proporcional e compatível com o interesse público, garantindo que os recursos públicos investidos nas contratações municipais contribuam também para o fortalecimento da economia regional, geração de renda e valorização dos profissionais e empresas integrantes do território abrangido pelo COMAFEN.

### **3 – Parâmetros da Licitação**

O Credenciamento irá funcionar da seguinte forma: a contratação será realizada conforme a ordem cronológica de protocolo dos documentos de credenciamento, sendo convocado para contratação o primeiro interessado que atender integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no edital.

Os demais interessados devidamente habilitados permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser convocados futuramente, conforme a necessidade da Administração Pública, observada rigorosamente a ordem de credenciamento e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Loanda, visando fomentar a regionalização das contratações públicas e fortalecer o desenvolvimento econômico regional, estabelece que o presente Credenciamento será destinado exclusivamente às empresas sediadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, em observância aos dispositivos constantes na Lei Complementar Municipal nº 004/2026, que dispõe sobre a regionalização das contratações no âmbito municipal.

A medida visa garantir maior eficiência na prestação dos serviços, viabilizando o adequado deslocamento dos profissionais até o Município, bem como assegurar maior agilidade e continuidade nos atendimentos realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

As pessoas jurídicas que forem habilitadas deverão apresentar uma relação dos profissionais de seu quadro de prestadores de serviços, juntamente com o CRM dos mesmos, comprovando ainda vínculo legal que poderá ser representado por Contrato de Trabalho, Registro em Carteira de Trabalho, ou Contrato Social se o profissional for proprietário.

Os custos de deslocamento e mantimentos como alimentação do Profissional em serviço ficam por conta da contratada, não sendo possível a cobrança de custos adicionais além dos valores estabelecidos neste Processo.

Prestar os serviços contratados em conformidade com as quantidades solicitadas, observando os padrões de qualidade exigidos e os prazos estabelecidos, de modo a atender adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços objetos do presente Chamamento Público poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde do Município, conforme definição e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em unidades que realizam atendimento em horários diferenciados e estendidos, divergentes do horário comercial convencional.

Os contratos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Loanda e os credenciados terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos e essenciais à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base o dia 11/05/2026, conforme orçamento estimado constante no mapa de cotação anexo ao processo.

O reajuste será aplicado exclusivamente às consultas efetivamente realizadas após o vencimento da data-base para reajuste, não sendo permitido o acúmulo de consultas anteriormente realizadas para fins de recebimento com valores reajustados. Assim, as consultas executadas antes da data de aniversário do orçamento estimado permanecerão com os valores originalmente contratados, ainda que o faturamento ocorra posteriormente.

Caso haja necessidade de distinção entre consultas realizadas antes e após a aplicação do reajuste, a credenciada deverá emitir notas fiscais separadas, de forma a possibilitar a correta conferência e pagamento dos serviços prestados no respectivo mês.

**4– Critérios para Aceitação da Proposta**  
**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Processo Administrativo de Chamamento Público – Credenciamento, procedimento utilizado pela Administração Pública quando há interesse em contratar os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no edital.

Diferentemente das modalidades licitatórias tradicionais, no credenciamento não existe disputa entre os participantes para definição de vencedor, uma vez que os valores, condições de execução, critérios de atendimento e demais regras da contratação já são previamente fixados pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Assim, qualquer empresa que atenda às exigências de habilitação previstas no edital poderá ser credenciado e futuramente contratada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos no procedimento.

Por esta razão, embora exista a publicação de Edital de Chamamento Público para garantir transparência, publicidade e igualdade de acesso aos interessados, a formalização jurídica da contratação ocorre por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade se aplica ao presente caso em razão da inviabilidade de competição, característica própria do credenciamento, considerando que a Administração não busca selecionar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

apenas um vencedor, mas sim possibilitar o credenciamento de todos os interessados aptos à prestação dos serviços.

No presente procedimento, a Administração Pública possui a necessidade contínua de contratação de consultas médicas especializadas nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia.

Dessa forma, o modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado ao interesse público, permitindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de atendimentos especializados, continuidade dos serviços de saúde e maior eficiência no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

**4.1. Exigências Mínimas de Habilitação Pessoa Jurídica**

- Atestado de Capacidade Técnica;
- O Profissional que for realizar os serviços, seja ele responsável pela empresa ou funcionário dela, deverá apresentar documento que comprove a Graduação em Medicina com especialidade em Pediatria para profissional de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia para profissional de Ginecologia e Obstetrícia,
  - Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM-PR.
  - Também poderão ser exigidos os documentos especificados nos Artigos 68 e 69 do Capítulo VI, da Lei 14.133/2021.

**5– Execução do Objeto**  
**Condições de Realização:**

**Atribuições**

- Prestar atendimento médico especializado nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia nas Unidades Básicas de Saúde do Município, realizando consultas, avaliações clínicas, acompanhamento preventivo e tratamento de pacientes, mediante exame físico, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de medicamentos, emissão de laudos, pareceres e encaminhamentos quando necessário.
- Realizar acompanhamento do desenvolvimento infantil, atendimento de doenças e comorbidades relacionadas à infância, puericultura, orientações preventivas e acompanhamento vacinal no âmbito da Pediatria.
- Executar atendimentos relacionados à saúde da mulher, incluindo consultas ginecológicas, pré-natal, planejamento familiar, prevenção e acompanhamento de doenças ginecológicas, acompanhamento gestacional e demais procedimentos compatíveis com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.
- Registrar adequadamente os atendimentos e procedimentos realizados em prontuários, sistemas e documentos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, campanhas, ações preventivas, práticas educativas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo orientação à comunidade sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.
- Integrar equipes multiprofissionais, colaborando para a operacionalização dos serviços de saúde e para o atendimento eficiente das necessidades da população usuária do SUS.
- Zelar pela manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e ambiente de trabalho, comunicando eventuais irregularidades ao superior imediato.
- Cumprir e fazer cumprir as normas, protocolos e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo atualizados os registros e informações pertinentes à sua área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

- Notificar doenças de notificação compulsória aos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

**Modelo de Gestão do Instrumento Contratual**

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail:licitacao@loanda.pr.gov.br.

O Município poderá convocar contratados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do instrumento contratual, o Município **poderá** convocar os contratados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros que se fizerem necessários.

**Critérios de Medição e de Pagamento**

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

**Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do instrumento contratual e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do instrumento contratual;
- e) O valor a pagar; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo a conta bancária ser obrigatoriamente de titularidade da pessoa jurídica credenciada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato**

A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

O fiscal do instrumento contratual acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Caso seja identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do instrumento contratual emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para sua correção.

O fiscal deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.

Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação, se houver previsão legal e no instrumento convocatório para tal.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento contratual, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**São responsáveis pelo controle e fiscalização das obrigações contratuais os servidores abaixo indicados:**

- I. **Gestor:** Maria Lusmir Fernandes – Secretaria Municipal de Saúde.
- II. **Fiscal:** Vagner José Pereira – Médico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**7- Adequação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Loanda.

A contratação será atendida pela (s) seguinte (s) dotação (ões):

Fonte de Recursos: ° 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1337, 1338, 1339 e 1340.

Os recursos que custearão a execução do objeto deste Termo de Referência são de origem municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**  
**ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES**

**À Prefeitura Municipal de Loanda/PR**

Ref.: Edital de Credenciamento nº. 006/2026-PML

Ass.: Solicitação de Credenciamento

NOME/RAZÃO	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/E-MAIL	
CONTA BANCÁRIA/ AGÊNCIA	

Tem o presente a finalidade de solicitar-lhes o Credenciamento como prestador de serviços para a Prefeitura Municipal de Loanda-PR, para o lote(s) nº \_\_\_\_\_ item(ns) \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 006/2026-PML.

Item	Cód. Sist. de Gestão	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	52818	CONSULTA MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	Consulta	4.000	R\$153,80	R\$615.200,00
02	52819	CONSULTA MÉDICO PEDIATRA	Consulta	4.000	R\$148,96	R\$595.840,00

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

**01** Em consonância com os documentos, declaro:

**01.01** Que me comprometo efetuar os serviços constantes para o lote (s) \_\_\_\_\_ item(ns) \_\_\_\_\_, objeto deste processo de Credenciamento, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**01.02** Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Loanda o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

**01.03** Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

**01.04** Que temos plena consciência que o Município não se obriga a utilizar em sua totalidade as quantidades estimadas de serviços credenciados, os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, do Município de Loanda-PR.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do representante legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**  
**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mato Grosso nº. 354, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.972.074/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrita no CPF/MF, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Edital de Credenciamento nº. 006/2026-PML e no Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2026-PML, mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como todas as especificações contidas no Termo de Referência Anexo - I:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a contratação de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas nas especialidades de Pediatria e Ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Loanda-PR.

Item	Cargos	Forma- ção	Vaga	Carga Horá- ria diária	Dias letivo	Carga horá- ria total	Unid	Valor Hora R\$	Valor Total Média R\$

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público Nº 006/2026 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato\_config\_valorglobal}} ({{contrato\_config\_valorGlobalExtenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela de serviços e preços acima descrita**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão realizados de acordo com a demanda do Município, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o exercício 2.026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o Município na utilização efetiva e total dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS**

**3.1** O credenciado executará os serviços conforme exigências previstas no referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**4.1.** A vigência do presente CONTRATO terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Prazo **para Execução dos Serviços** será de 12 (doze) meses, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 006/2026**.

**CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços objeto do presente Chamamento Público poderá ser prestado em todas as Unidades de Saúde do Município, conforme definição e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em unidades que realizam atendimento em horários diferenciados e estendidos, divergentes do horário comercial convencional.

**6.1.1** **Descrições dos serviços atribuição do cargo:**

**Especificações dos Serviços** nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 006/2026-PML.

Item	Cód. Sist. de Gestão	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	52818	CONSULTA MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	Consulta	4.000	R\$153,80	R\$615.200,00
02	52819	CONSULTA MÉDICO PEDIATRA	Consulta	4.000	R\$148,96	R\$595.840,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

**7.1.** Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público Nº 006/2026, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

- a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Nº 006/2026 e seus anexos.
- b) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus dados pessoais informados para o Credenciamento;
- c) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- d) A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;
- c) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas para a execução deste contrato correrão através das dotações orçamentárias:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 31496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

**12.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo a conta bancária ser obrigatoriamente de titularidade da pessoa jurídica credenciada.

**12.3** O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1** Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base o dia 11/05/2026, conforme orçamento estimado constante no mapa de cotação anexo ao processo.

**13.2** O reajuste será aplicado exclusivamente às consultas efetivamente realizadas após o vencimento da data-base para reajuste, não sendo permitido o acúmulo de consultas anteriormente realizadas para fins de recebimento com valores reajustados. Assim, as consultas executadas antes da data de aniversário do orçamento estimado permanecerão com os valores originalmente contratados, ainda que o faturamento ocorra posteriormente.

**13.3** caso haja necessidade de distinção entre consultas realizadas antes e após a aplicação do reajuste, a credenciada deverá emitir notas fiscais separadas, de forma a possibilitar a correta conferência e pagamento dos serviços prestados no respectivo mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do Edital de Chamamento Público Nº 006/2026, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA valer-se desta avença para vincular terceiros a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

**15.1.1** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**15.1.2** Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

**15.1.3** Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

**15.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

**15.2** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**15.3** As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**15.4** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**15.4.1** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.5** A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**15.6** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**15.7** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.8** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

**15.8.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.8.2** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**15.8.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, obedecido disposto no Art. 149 da referida Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão, conforme necessidade da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços deste mesmo objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente contrato será automaticamente extinto quando do término da vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

**a)** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**b)** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**PARAGRAFO SEXTO:** Fica garantido a Contratada nos termos do item 14, subitem 4 do edital a prerrogativa para o Descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**19.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS**

**20.1.** É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 006/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

**21.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**21.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**21.4** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Loanda, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**21.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**21.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS**

**23.1** Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

**23.1** Fica designado como Gestor do Contrato a Sra Maria Lusmir Fernandes- Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FISCAL**

**24.1** Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Vagner José Pereira- Médico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Loanda - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**PESSOA JURIDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal

**PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal, da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins do Edital de Chamamento Público para Fins de Credenciamento nº. 006/2026-PML, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

(LOCAL), \_\_\_\_ de de 2026.

NOME/ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE QUE O CREDENCIADO NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS GRADUADOS E  
CAPACITADOS**

**REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que possui profissionais graduados e capacitados, devidamente registrados no respectivo Conselho profissional e disponíveis para a realização do objeto do Edital de Credenciamento nº 006/2026-PML.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 123/06**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, portando, está habilitada a usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 49, da referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Legal**